



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONTRATO N.º 001/2015 – SEJUSC/FUNDECON, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E HUMANOS, por meio do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDECON e F. M. INDUSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, na forma abaixo:

Aos 03 dias no mês de novembro de 2015, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, através do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, FUNDECON, situado à Rua Bento Maciel, 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69057-300, em Manaus, Criada pela Lei N.º 4.163 de 09 de março de 2.015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **Maria das Graças Soares Prola**, brasileira, viúva, portadora do RG N.º 146.839 SSP/AM e CPF N.º 034.249.792-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, 40, Conjunto Eldorado, Parque 10 de Novembro em Manaus, e pela Ordenadora de Despesas do FUNDECON, a Sra. Rosely de Assis Fernandes, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1677873-1 e CPF N.º 580.456.602-44, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua São Judas Tadeu, 290, Bloco 7, apto. 550, Condomínio Smile Flores, Flores, CEP: 69028-360, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **F. M. INDUSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, denominada simplesmente **CONTRATADA** com registro no CNPJ sob o N.º 06.108.422/0001-61, com sede à Rua Almir Pedreira, 486, Petrópolis, CEP: 69055-680, neste ato representada pelo Sr. Moysés Florêncio Azulay Menezes, brasileiro, casado, portador do RG N.º 0949123-6 SSP/AM e CPF N.º 314.559.212-20, residente e domiciliado à Rua 04, casa 50,, Quadra E, Condomínio La Villette, Parque 10 de Novembro, CEP: 69055-680, Sócio-Proprietário, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 017/2015-FUNDECON, doravante referido por PROCESSO, é assinado o Presente Termo de Contrato N.º 001/2015-SEJUSC/FUNDECON, de acordo com a Minuta Padrão N.º 048/92-PGE, que se regerá pelas normas da Lei N.º 8.666 de 21/06/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato o (a) CONTRATADO(A) obriga-se a fornecer para ao CONTRATANTE, por meio de locação, 12(doze) climatizadores de ar



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON

Av. André Araújo, 1500 – Aleixo, 69060-000

Tel: 3215-4010



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

na conformidade do **Edital de Pregão Presencial N.º 027/2015-CML/PM(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2015)**, constantes do PROCESSO, os quais se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO - Os climatizadores serão fornecidos ao CONTRATANTE de forma integral, mediante o pagamento de diárias, que serão contabilizadas mensalmente.

TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO - AO CONTRATANTE é assegurado o direito de, através de seus prepostos, fiscalizar o fornecimento dos climatizadores ora contratados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) CONTRATADO(A) declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva do (a) CONTRATADO (A), no que concerne ao material a ser fornecido e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades nos não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

QUARTA: OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A): O(A)

CONTRATADO(A) é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência do fornecimento ora contratado, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON

Av. André Araújo, 1500 – Aleixo, 69060-000

Tel: 3215-4010



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUINTA: RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A) - O(A) CONTRATADO (A) é único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes do fornecimento ora contratado e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) CONTRATADO(A) é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, contado da 2.^a notificação ao(à) CONTRATADO(A), do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.

SEXTA : PRAZO: O prazo do presente contrato é de 167 dias a contar da assinatura podendo, a aprazimento das partes, ser prorrogado por tempo igual ou superior mediante Termo Aditivo.

SÉTIMA: PREÇO: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 86.400,00(oitenta e seis mil e quatrocentos reais referentes aos 05(cinco) primeiros meses equivalentes a 1.800(hum mil e oitocentas diárias) e 6.º e último mês o valor será de R\$ 48.960, (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) equivalente a 204(duzentas e quatro) diárias, perfazendo o total contratado de 2.004(duas mil e quatro) diárias.

OITAVA: PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente e de acordo com a emissão da Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, e mediante comprovação de aprovação emitida nos termos do art. 73 da Lei N.º 8.666/93.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON

Av. André Araújo, 1500 – Aleixo, 69060-000

Tel: 3215-4010



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos documentos de cobrança, tais como Notas fiscais, recibos e similares do Contratado, deverá constar a identificação do Banco, agência e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos devidos.

NONA: VALOR - O valor global irrevogável do contrato é de R\$ 480.960,00(Quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais) referente a 2.004(duas mil e quatro) diárias.

DÉCIMA: VALOR ESTIMATIVO - O valor estimado do presente contrato para o presente exercício é de R\$ 169.920,00(cento e sessenta e nove) mil, novecentos e vinte reais equivalente a 708(setecentas e oito) diárias.

DÉCIMA PRIMEIRA: IRREVOLUTABILIDADE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o(s) CONTRATADO(A), sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa do contrato,
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE PELO CONTRATANTE:

1. pelo não cumprimento por parte do(s) CONTRATADO(A), de cláusulas contratuais e prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
3. pelo atraso injustificado no início do fornecimento;



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON

Av. André Araújo, 1500 – Aleixo, 69060-000

Tel: 3215-4010



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4. pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5. nela subcontratação total ou parcial do seu objeto,

5. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem, cessão ou transferência total ou parcial.

6. a decretação de falência, o pedido de concordata, a dissolução da sociedade ou a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

7. o protesto de títulos e a emissão de cheques sem suficiente provisão;

8. incidir o(a) CONTRATADO(A) em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei N.º 8.666/93.

9. por razões de interesse público,

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE,

III - JUDICIALMENTE nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão, de que trata o item I desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, não cabendo ao(à) CONTRATADO(A) indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo da licitação.

DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE –

A rescisão de que trata o item 1, da cláusula anterior, acarreta as seguintes conseqüências, reconhecendo o(a) CONTRATADO(A), desde já, os direitos do CONTRATANTE de:



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON

Av. André Araújo, 1500 – Aleixo, 69060-000

Tel: 3215-4010



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1. assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
3. execução de garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
4. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão transferência, total ou parcial.

DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR E LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

- Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses na lei N.º 8.666/93 facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou.

DÉCIMA SÉTIMA: RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o(a) CONTRATADO(A) poderá, sempre sem efeitos suspensivos:



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON

Av. André Araújo, 1500 – Aleixo, 69060-000

Tel: 3215-4010



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

DÉCIMA OITAVA: RECURSO AO JUDICIÁRIO - serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao(à) CONTRATADO(A), inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. quando necessária a modificação da forma de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
3. para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei N.º 8.666/93.
4. para a prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula sexta.

VIGÉSIMA: CONTROLE - O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON

Av. André Araújo, 1500 – Aleixo, 69060-000

Tel: 3215-4010



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOCUMENTAÇÃO - O(A) CONTRATADO(A) e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como certidão do órgão previdenciário público a que esteja vinculado.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação 14.422.3247.2102, Fonte 401, Elemento de Despesa 339039, da UG 021702 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 03/11/2.015 a Nota de Empenho N.º 000021, no valor de valor de R\$ R\$ 169.920,00(cento e sessenta e nove) mil, novecentos e vinte reais.

VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do(a) CONTRATADO(A) a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a promover, às suas expensas, devendo nesta data providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, obrigando-se o CONTRATANTE a fornecer-lhe, nesta data, o documento hábil para a publicação, independentemente de requerimento.

VIGÉSIMA SEXTA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do(a) CONTRATADO(A), a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

VIGÉSIMA SÉTIMA: NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entende-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei N.º 8.666/93.

VIGÉSIMA OITAVA. O(A) CONTRATADO(A) declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON

Av. André Araújo, 1500 – Aleixo, 69060-000

Tel: 3215-4010



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Manaus, 03 de novembro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC

ROSELY DE ASSIS FERNANDES

Ordenadora de Despesas do FUNDECON – UG 21702

MOYSES FLORÊNCIO AZULAY MENEZES

F. M. INDUSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON
Av. André Araújo, 1500 – Aleixo, 69060-000
Tel: 3215-4010